



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECNT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E AUXILIARES À ADMINISTRAÇÃO, QUE COMPREENDEM A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, COM ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, ABRANGENDO TRANSPORTE DE AUTORIDADES, MAGISTRADOS, SERVIDORES, BENS PATRIMONIAIS, DOCUMENTOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N.º 029/2023

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.766.411/0001-02, com sede na Rua Leonardo Rabelo da Silva, 471, Pitangueiras, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.701.420, telefone n.º (71) 9 8163-2133, *e-mail*: comercial@atitudeservice.com.br, doravante denominada **contratada**, representada neste ato pelo Sr. José Horácio Rodrigues Barbosa, inscrito no CPF 051.059.195-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E AUXILIARES À ADMINISTRAÇÃO, QUE COMPREENDEM A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, COM ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, ABRANGENDO TRANSPORTE DE AUTORIDADES, MAGISTRADOS, SERVIDORES, BENS PATRIMONIAIS, DOCUMENTOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS**, albergado no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, consoante Processo SEI 0006644-65.2023.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados e auxiliares à Administração, que compreendem a condução de veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com alocação de postos de trabalho, abrangendo transporte de autoridades, magistrados, servidores, bens patrimoniais, documentos, materiais, equipamentos e outros bens, a serem executados no âmbito deste

Tribunal de forma indireta e contínua, em volume equivalente a 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, conforme condições estabelecidas no Processo Administrativo SEI 0006644-65.2023.6.05.8000, no Termo de Referência e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 982.712,55 (novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos)**, incluindo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, devendo ser pago, **pelos postos de trabalho, o valor mensal de R\$ 130.181,02 (cento e trinta mil, cento e oitenta e um reais e dois centavos)**, conforme discriminação a seguir:

ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Motorista de caminhão 25m ³ (CBO 7825-10) com jornada semanal de 44 horas, habilitação mínima carteira CNH categoria “D” e experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.	12	5.407,46	64.889,52	389.337,12
Motorista de Representação (CBO 7823) com jornada semanal de 44 horas, habilitação mínima categoria “B” e experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.	12	5.440,96	65.291,49	391.749,12
DIÁRIAS / DESLOCAMENTOS				124.984,98
ADICIONAL NOTURNO				1.604,09
HORAS EXTRAS				75.037,37
VALOR TOTAL DO CONTRATO			130.181,02	982.712,55

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.37.01 "Apoio Administrativo, Técnico e Operacional", vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.

2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2023NE000736, 2023NE000737, 2023NE000742 e 2023NE000744, em 29 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. No prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a **5%** sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

2. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.

3. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.

4. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.

5. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.

6. A instituição garantidora atenderá ao disposto no **item 4**, devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.

7. A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.

8. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesta **Cláusula**.

9. Em se tratando de fiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

10. Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas no **item 4**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.

11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

12. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de **5%** do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.

13. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 12 desta Cláusula** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/9.

14. O bloqueio efetuado com base no **item 12** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

15. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

16. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.

17. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Sem prejuízo das obrigações previstas, explícita ou implicitamente, no Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente, a contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas as exigências contratuais por parte da Contratada;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, observando-se que, em face da especificidade dos serviços a serem prestados, que demandam decisões imediatas e orientações variadas, os empregados da Contratada poderão ser notificados diretamente pela Contratante para a execução das tarefas, sem que isto configure subordinação daqueles a esta;

c) Notificar, por escrito, a Contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

d) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços contratados;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

f) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação para a contratação;

g) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços discriminados neste Termo de Referência;

b) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos o Código de Ética do Tribunal (Resolução Administrativa nº 3/2017);

c) Iniciar os serviços no prazo pactuado e com todos os materiais e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento de suas obrigações contratuais;

d) Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;

e) Zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos de propriedade do TRE-BA utilizados nos serviços, dando ciência de eventuais avarias;

f) Prover o pessoal necessário para garantir a execução contínua dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

g) Responder por danos causados ao TRE-BA ou a terceiros, na execução do Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;

h) Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos seus empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como por indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

i) Participar de reuniões com a equipe de Fiscalização do TRE-BA, sempre que solicitado pela Contratante;

j) Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

l) Fornecer aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços crachá e os equipamentos de proteção individual necessários, de acordo com os serviços a serem realizados. Durante o horário dos trabalhos estes profissionais deverão permanecer identificados através de crachá funcional;

m) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do Tribunal ou ao interesse no serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem a prévia e expressa anuência do TRE-BA;

o) Efetuar o pagamento dos empregados, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

p) Manter relação empregatícia com os profissionais alocados nos postos de trabalho, e arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à Contratante, nas datas convencionadas, a comprovação do recolhimento dos impostos devidos, bem como a comprovação dos demais valores que compõem a fatura, para que possam ser liberadas para pagamento pela Fiscalização do Contrato;

q) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

r) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

s) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, entre outros, os seguintes documentos:

- a) comprovante de recolhimento/pagamento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados;
- b) comprovante de recolhimento do FGTS;
- c) comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do Contratante, no prazo previsto em Lei;
- d) comprovante de fornecimento de transporte e alimentação;
- e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

3. Para fins de cumprimento das obrigações previstas na condição anterior, a comprovação será feita por documento que permita aferir seu adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

4. Considera-se falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário e o não fornecimento do transporte e da alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6. Até que a Contratada comprove o disposto no item 5, desta Cláusula, o Contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas pendentes de pagamento, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços executados no mês imediatamente anterior ao da sua emissão, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

2. A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente à prestação do serviço.

3. A apresentação da nota fiscal/fatura juntamente com a documentação aqui enumerada se dará, obrigatoriamente, através da Seção de Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

4. Para a efetivação do pagamento por parte da Contratante, além das exigências constantes do Contrato, deverá a Contratada apresentar:

a) comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências da Contratante, no prazo previsto em Lei, referente ao mês a que se refere a nota fiscal/fatura;

b) folha de frequência dos empregados referente ao mês da prestação do serviço;

c) cópia do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, do mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;

d) cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

5. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária da Contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST). A aplicação do disposto neste item não gerará reajustamento de preços.

6. Condiciona-se o pagamento, ainda, à declaração da Fiscalização do Contrato de que os serviços foram executados na forma avençada.

7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. Será admitida a repactuação de preços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou, quando for o caso, da data da última repactuação.

2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

2.1. Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

3.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de dissídio, convenção, acordo coletivo de trabalho ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em

que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

3.2. Os custos não renováveis serão amortizados e/ou eliminados após o primeiro ano de vigência do contrato.

4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.

5. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

8. O prazo de sessenta dias acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.

9. Na superveniência de prorrogação da vigência ou extinção do contrato, em que não seja requerido o direito à repactuação por parte da Contratada, operará a preclusão desse direito, ressalvadas apenas as situações nas quais as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho ou a solução do dissídio coletivo ultrapassem a data-base e, nesse ínterim, a Administração convoque o contratado para a prorrogação ou sobrevenha extinção do contrato.

10. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos preços dos insumos e dos materiais, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta.

10.1 Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de um ano), solicitar o reajuste de direito.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

11. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14. A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo e o reajuste por meio apostilamento ao contrato e, quando ocorrerem simultaneamente, constarão do mesmo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos art. 86 e 87 ° da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar à Contratada, pela inexecução das obrigações assumidas e pelo retardamento ou pela falha na execução do Contrato, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Termo de Referência, o impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF.

2. O retardamento da execução do contrato ficará configurado quando a Contratada deixar de iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços no prazo pactuado.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, I, da Portaria nº 308/2022, do TRE-BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

6.1 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato será de **180 dias** contados da data da sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente caso a Administração conclua, com êxito, novo procedimento licitatório, devendo a contratada ser informada no prazo de 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI 13709/2018

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Processo SEI 0006644-65.2023.6.05.8000 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Sr. José Horácio Rodrigues Barbosa
ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa prestadora de serviços continuados e auxiliares à Administração, que compreendem a condução de veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com alocação de postos de trabalho, abrangendo transporte de autoridades, magistrados, servidores, bens patrimoniais, documentos, materiais, equipamentos e outros bens, a serem executados no âmbito deste Tribunal de forma indireta e contínua, em volume equivalente a 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, nos termos, condições e especificações estabelecidas neste Termo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

JUSTIFICATIVA

O serviço em apreço é prestado atualmente através do Contrato 05/2020, SEI nº 0052093-85.2019.6.05.8000. Conforme relatado pela Coordenadoria de Serviços Administrativos (COSAD) no documento 2313684, SEI 0002800-10.2023.6.05.8000, a atual prestadora do serviço vem descumprindo reiteradamente a exigências contratuais, colocando em risco o bom andamento do serviço.

A contratação do serviço ora descrito representa uma necessidade continuada, imprescindível, portanto, para o bom funcionamento do TRE-BA, e consiste na execução de atividades acessórias, sob demanda, originada pelas diversas unidades do Tribunal. Tal contratação faz-se necessária ainda em razão da incompatibilidade entre o quantitativo de técnicos judiciários, especialidade transporte, que exercem a atividade de condução de veículos (atualmente apenas 01 servidor), e a demanda por esse serviço, com média anual de 4.350 eventos (abrangendo deslocamentos de servidores, magistrados e autoridades; transporte de materiais, equipamentos e mobiliário para mais de 180 cartórios eleitorais localizados no interior do Estado etc). Por se tratar de atividade comum e não-finalística, a sua execução indireta objetiva obtenção de serviços qualitativamente melhores, mediante a prestação por empresas com foco específico no serviço em questão. A opção por remunerar a Contratada por meio da alocação de postos de trabalhos justifica-se pela absoluta impossibilidade de se prever com exatidão o momento e o volume em que o serviço será demandado.

2. RELAÇÃO DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

CARGO	Nº DE POSTOS	TRABALHADOR POR POSTO	HORÁRIO DOS POSTOS
MOTORISTA CAMINHÃO 25M ³ CBO 7825-10	12	01	44 horas semanais
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO – CBO 7823	12	01	44 horas semanais
TOTAL GERAL	24		

Observações: A empresa contratada deverá alocar recursos humanos de seus quadros para a prestação dos serviços, nas categorias profissionais especificadas na tabela, de forma a atender as demandas do TRE-BA.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DETALHAMENTO E QUANTIFICAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

ITEM 1	
SALVADOR	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Motorista de caminhão 25m ³ (CBO 7825-10) com jornada semanal de 44 horas, habilitação mínima carteira CNH categoria “D” e experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.	12 (doze) postos
Motorista de Representação (CBO 7823) com jornada semanal de 44 horas, habilitação mínima categoria “B” e experiência	12 (doze) postos

comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.

5- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1- PREPOSTO

a) A Contratada deverá indicar, dentre os 24 postos de motorista, mediante declaração, um condutor para atuar como Preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

5.2- FORNECIMENTO DE UNIFORMES

a) A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se ao Tribunal trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização do Contrato e conter as características básicas constantes do Subitem 5.2.1.

b) O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue com antecedência suficiente para que os empregados iniciem as atividades já uniformizados.

c) Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

d) Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela Contratante.

e) Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato.

f) O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho. A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

5.2.1- DESCRIÇÃO DO UNIFORME

A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços. Os itens que compõem o conjunto do uniforme estão descritos a seguir (masculino ou feminino):

DESCRIÇÃO	QTDE A SER FORNECIDA POR PROFISSIONAL
1. MOTORISTAS DE CAMINHÃO 25M3	
Camisa gola polo esporte manga curta, em malha piquet 100% algodão, cor azul clara, com 01 bolso superior esquerdo	2 unidades
Calça jeans azul, corte reto tradicional, lavagem escura, sem detalhes	2 unidades
Meia social na cor preta	2 unidades

Sapato social em couro legítimo de boa qualidade, tipo esporte fino, com cadarço em couro, solado de borracha, cor preta.	1 unidade
Cinto social em couro de boa qualidade, tipo esporte fino, cor preta, fivela discreta.	1 unidade
1.2 – MOTORISTAS DE REPRESENTAÇÃO	
Camisa social de mangas longas na cor bege 100% algodão e com 01 bolso superior esquerdo	2 unidades
Gravata preta 100% poliéster ou seda de boa qualidade	2 unidades
Calça social em tecido microfibra na cor preta	2 unidades
Paletó na cor preta, 55% poliester, 45% lã leve fina, em tecido tipo microfibra de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga (masculino); blazer em tecido microfibra na cor preta (feminino)	2 unidades
Meia social na cor preta	2 unidades
Sapato social em couro legítimo de boa qualidade, tipo esporte fino, com cadarço em couro, solado de borracha, cor preta.	1 unidade
Cinto social em couro de boa qualidade, tipo esporte fino, cor preta, fivela discreta.	1 unidade

5.3- NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os postos de trabalho serão ocupados por motoristas devidamente habilitados, treinados e com conhecimentos teóricos e práticos de direção defensiva e primeiros socorros. Serão considerados *motoristas* todos os profissionais que, legalmente habilitados, prestem serviço regular preponderantemente conduzindo veículos automotores em tal condição, classe B ou superior.
- b) Os serviços serão prestados nas dependências do TRE-BA e em veículos da sua frota, nas diversas Unidades deste Regional, abrangendo Capital e Interior do Estado da Bahia, conforme indicação da Administração, vedada a subcontratação dos serviços.
- c) A escala de trabalho dos postos será elaborada pelo Preposto e fiscalizada pela Assistência de Transporte e Manutenção Veicular - AMAVE, observado sempre o melhor interesse do Tribunal e de modo que atender perfeitamente a necessidade do serviço, respeitando sempre a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- d) Os postos de trabalho poderão cumprir escala especial de serviço, realizando viagens a serviço dentro ou fora do Estado da Bahia.
- e) O horário de execução dos serviços será das 6 às 21 horas, de segunda a sexta-feira, cabendo à Contratante definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser

estabelecida fora do horário acima informado, bem como aos sábados, domingos e feriados, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas, desde que atendidas às exigências legais;

f) Os postos de motoristas destacados para atuar como motorista de representação, quando a serviço de autoridades e membros do Tribunal, deverão ser cobertos desde as 06h até a meia-noite, respeitada a jornada diária de trabalho;

g) Sempre que a jornada de trabalho se encerre após as 21h00, a Contratada proverá meio seguro para o retorno do profissional a sua residência ou até a estação de transbordo cuja linhas de transporte atendam a sua residência, não se admitindo a retirada de veículos do Tribunal para tal fim;

h) Em caráter excepcional, a jornada poderá ser extrapolada, bem como poderá haver serviços aos sábados, domingos e feriados. Nestes casos, o posto de trabalho fará jus à compensação da jornada extra nos moldes determinados pela respectiva convenção coletiva de trabalho, ou na legislação trabalhista, bem como ao respectivo adicional noturno, se houver;

5.4- DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS DOS SERVIÇOS

a) A prestação do **serviço extraordinário** está condicionada à autorização prévia do (a) Gestor do Contrato ou, na sua falta, do Diretor-Geral.

b) Considera-se **serviço extraordinário** aquele que exceder a carga horária semanal estabelecida nos respectivos contratos.

c) O cumprimento da jornada diária de trabalho será controlado pela Contratada, através de assinatura manual de folha de ponto em formulário fornecido pela Contratada ou através de qualquer dispositivo ou meio eletrônico que a Contratada coloque à disposição dos empregados para tal fim;

d) As frequências dos postos de trabalho serão diariamente registradas, fazendo constar os horários de chegada, saída e intervalo para refeição;

e) Os registros de ponto serão controlados pelo Preposto e submetidos diariamente à Fiscalização do Contrato para fins de acompanhamento.

f) A realização de **serviço extraordinário** não excederá 2 (duas) horas diárias em dias úteis e sábados, e 10 (dez) horas em domingos e feriados, obedecido o limite de 30 (trinta) horas mensais, podendo ser autorizada, excepcionalmente, pelo(a) Diretor(a)-Geral sua extensão até 60 (sessenta) horas mensais.

g) Para fins de levantamento de custos, as estimativas anuais com **adicional noturno** e **serviço extraordinário** (hora-extra) serão as constantes no quadro abaixo:

ESTIMATIVA DE ADICIONAL NOTURNO	
ANO NÃO ELEITORAL	
<i>EM HORAS</i>	<i>EM REAIS</i>
450 HORAS	

ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS (HORAS-EXTRAS)

EM ANO NÃO ELEITORAL

<i>SEM INCIDÊNCIA DE ADICIONAL NOTURNO</i>	EM HORAS	EM REAIS
SEGUNDA A SÁBADO	800 HORAS	
DOMINGOS E FERIADOS	300 HORAS	
TOTAL	1100 HORAS	

<i>COM INCIDÊNCIA DE ADICIONAL NOTURNO</i>	EM HORAS	EM REAIS
SEGUNDA A SÁBADO	900 HORAS	
DOMINGOS E FERIADOS	400 HORAS	
TOTAL	1300 HORAS	

h) Os serviços serão prestados habitualmente nesta Capital e Região Metropolitana, com eventuais deslocamentos para Municípios distintos da sede habitual da execução do objeto, ensejando o pagamento, por parte da Contratada, de verba indenizatória dos custos com hospedagem e alimentação.

i) Os recursos para custeio destas despesas (**diárias**) deverão ser repassados pela Contratada aos postos de trabalho **em até 02 (dois) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação do deslocamento, emanada da Fiscalização;

j) Para o ressarcimento das referidas despesas, a Contratada deverá pagar aos motoristas designados para os deslocamentos o **valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)** a título de **diária**, quando houver pernoite fora da sede habitual de execução dos serviços, e de **R\$ 100,00 (cem reais)**, a título de **meia diária**, quando não houver pernoite fora da sede, bem como na data de retorno dos deslocamentos que ocorram com pernoite;

k) Sobre esses valores, deverão ainda incidir os respectivos descontos relativos a alimentação e transporte que tenham sido pagos antecipadamente pela Contratada; os valores referentes ao pagamento de viagens com necessidade ou não de pernoite (diárias) não comporão a retribuição mensal do contrato, sendo pagos por demanda em fatura separada a ser emitida conforme a movimentação entre o primeiro e último dias do mês ao qual as referidas diárias se referem.

l) Para as cidades que compõem a Região Metropolitana de Salvador (RMS) não haverá reembolso de despesas com deslocamentos;

m) Para fins de levantamento de custos, as estimativas anuais de deslocamentos (diárias) serão:

QUANTIDADE ESTIMADA DE DESLOCAMENTOS	
ANO NÃO ELEITORAL	ANO ELEITORAL

SEM PERNOITE	18	**
COM PERNOITE	576	**
TOTAL	594	***

n) Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste Termo de Referência:

- i. Ser pontual;
- ii. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá e uniformizado(a);
- iii. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante;
- iv. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- v. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- vi. Cumprir as normas internas do órgão;
- vii. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- viii. Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- ix. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- x. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da Contratante para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- xi. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- xii. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- xiii. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- xiv. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- xv. Levar ao conhecimento da Fiscalização, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- xvi. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias nas suas atividades;
- xvii. Tratar a todos com urbanidade;
- xviii. Não participar, no âmbito da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

6- DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização será realizada por servidores pertencentes ao Quadro deste Tribunal, lotado na Assistência de Transporte e Manutenção Veicular (AMAVE), subordinados à Coordenadoria de Serviços Administrativos (COSAD), unidade gestora do contrato.

b) A Assistência de Transporte e Manutenção Veicular (AMAVE), subordinada à Coordenadoria de Serviços Administrativos (COSAD), por si ou através da Fiscalização, terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

c) São atribuições da Fiscalização do Contrato durante o acompanhamento e a fiscalização:

i. Analisar a documentação entregue pela contratada, que precede a atestação de conformidade do fornecimento do objeto, observando se houve o adimplemento dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, com apresentação mensal ao Tribunal da comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste Termo de Referência;

ii. Solicitar da contratada as documentações faltantes ou incompletas com a finalidade de complementar àquelas entregues juntamente com a fatura mensal;

iii. Informar à Administração quaisquer irregularidades constatadas e indicar, quando for o caso, as medidas que devam ser adotadas;

iv. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;

v. Adotar todas as medidas com vistas a auxiliar o Gestor na condução do contrato, primando pela eficiência na execução da prestação dos serviços, agindo de forma proativa com o objetivo da unidade apresentar um serviço de qualidade ao público interno e externo;

vi. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7- DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- MOTORISTAS DE CAMINHÃO 25m3

a) Possuir carteira nacional de habilitação – CNH, categoria “D” ou superior;

b) Possuir Certificado de Curso de Formação de Motorista, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

c) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;

d) Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio Completo (2º Grau completo) ou curso técnico equivalente;

e) Experiência comprovada na função de, no mínimo, 6 (seis) meses;

f) Gozar de boa saúde (comprovados por exames médicos pré-admissionais);

g) Ter capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;

- h) Não possuir antecedentes criminais (comprovado por atestado atualizado da SSP, Polícia Federal, Varas e Juizados Criminais);
- i) Não possuir limitações físicas ou psicológicas comprovadamente incompatíveis com as atividades desenvolvidas;
- j) Possuir conhecimento teórico e prático dos serviços a serem executados, inclusive noções comprovadas de mecânica e primeiros socorros;
- k) Ter conhecimento das principais vias urbanas de Salvador, bem como das principais rodovias do Estado da Bahia, especialmente as que fazem a ligação entre as cidades onde existem Zonas Eleitorais;
- l) Não ser filiado a partido político.
- m) Inscrição de que exerce atividade remunerada na sua CNH, conforme disposto no artigo 147, § 5º, do Código de Trânsito Brasileiro;
- n) Exame toxicológico de acordo com o disposto no art. 168 da CLT.

7.2- MOTORISTAS DE REPRESENTAÇÃO

- a) Possuir carteira nacional de habilitação – CNH, categoria “B” ou superior;
- b) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;
- c) Possuir Certificado de Curso de Formação de Motorista, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- d) Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio Completo (2º Grau completo) ou curso técnico equivalente;
- e) Ter experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função de motorista, conduzindo autoridades do serviço público;
- f) Gozar de boa saúde (comprovados por exames médicos pré-admissionais);
- g) Ter capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- h) Não possuir antecedentes criminais (comprovado por atestado atualizado da SSP, Polícia Federal, Varas e Juizados Criminais);
- i) Não possuir limitações físicas ou psicológicas comprovadamente incompatíveis com as atividades desenvolvidas;
- j) Possuir conhecimento teórico e prático dos serviços a serem executados, inclusive noções comprovadas de mecânica e primeiros socorros;
- k) Ter conhecimento das principais vias urbanas de Salvador, bem como das principais rodovias do Estado da Bahia, especialmente as que fazem a ligação entre as cidades onde existem Zonas Eleitorais;
- l) Não ser filiado a partido político;
- m) Inscrição de que exerce atividade remunerada na sua CNH, conforme disposto no artigo 147, § 5º, do Código de Trânsito Brasileiro;
- n) Exame toxicológico de acordo com o disposto no art. 168 da CLT.

7.3- ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DOS CARGOS DE MOTORISTA CAMINHÃO 25M3 E MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO:

- a) Condução de todos os veículos oficiais, inclusive caminhões, conforme lista de veículos que compõem a frota deste Tribunal e é parte integrante deste Termo de Referência), além de quaisquer outros que venham ser adicionados a ela;
- b) Condução de autoridades, desembargadores, magistrados, membros da Corte, servidores, estagiários, visitantes e terceirizados contratados, em serviço, nesta Capital, no Interior ou fora dos limites do Estado da Bahia, se necessário;
- a) Condução de autoridades, desembargadores, ministros, magistrados, membros da Corte, servidores, estagiários, visitantes e terceirizados contratados, em serviço, na Capital ou no Interior do Estado, em eventos organizados pelo TRE-BA ou ainda, no interesse do Órgão;
- b) Transporte de processos, documentos, cargas (inclusive urnas eletrônicas), bens móveis e materiais de consumo, normalmente distribuídos entre as Unidades do Órgão na Capital e no Interior do Estado;
- c) Transporte de equipamentos, máquinas e quaisquer outros itens considerados necessários pelo Tribunal, na Capital e no Interior do Estado da Bahia;
- d) Execução de manobras (serviço de manobrista) nos estacionamentos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia ou em local de seu interesse, inclusive em eventos patrocinados por este Regional.

8- DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

8.1- HABILITAÇÃO

a.

A detentora da melhor proposta deverá apresentar, no mínimo, 01 atestado comprobatório da execução pertinente e compatível, em características, com o objeto do presente termo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b. Por objeto compatível, entenda-se a comprovação de que a contratada gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com, no mínimo, 20 empregados.

9- DA PROPOSTA

- a) A proposta de preço deverá conter o valor mensal dos serviços, com preços globais, detalhados, especificando as parcelas e percentuais que compõem a remuneração dos motoristas;
- b) Deverão ser apresentadas planilhas contendo a formação de custos unitários de cada profissional, com detalhamento de todos os elementos que influam no preço proposto; planilha-resumo com os valores dos serviços adicionais;
- c) A proposta de preços conterá o valor da hora normal trabalhada em cada uma das categorias de postos de trabalho e conforme os horários de funcionamento dos postos;
- d) No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros, garantias, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, auxílio-refeição,

fornecimento de uniformes, calçados, equipamentos e outros benefícios exigidos por lei.);

e) A planilha de custos apresentada deverá especificar os valores compatíveis com o mercado referentes ao fardamento e demais insumos previstos neste Termo;

f) Os licitantes deverão observar os valores mínimos dos salários base indicados neste Termo de Referência, que foram obtidos com base na média de valores praticados em contratações similares no Poder Judiciário, compatível para profissionais com a qualificação exigida. O valor do vencimento é de R\$ 2.544,19 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos) para Motorista de Caminhão 25m3, bem como para Motorista de Representação.

g) O salário acima citado é justificado pela adoção dos cursos constantes dos itens 7.2 e 7.3, alínea “o”.

h) Será considerada proposta vencedora aquela que obtiver menor valor.

•

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas as exigências contratuais por parte da Contratada;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, sendo que:

c) O(s) servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do contrato terá(ão) livre acesso aos locais de serviço dos postos de trabalho;

d) Em face da especificidade dos serviços a serem prestados, que demandam decisões imediatas e orientações variadas (tais como: quando deslocar-se, onde estacionar, para onde dirigir-se, etc...), os empregados da Contratada poderão ser notificados diretamente para a execução de tarefas, sem que isso configure subordinação direta ao Contratante;

e) Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

f) Colocar à disposição da Contratada local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para a guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados;

g) Permitir o acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços contratados;

h) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

i) Disponibilizar veículos oficiais da frota descritos neste Termo de Referência, bem como outros que a ela forem adicionados a qualquer título, para a execução dos serviços, em boas condições e com documentação regularizada;

j) Fornecer os insumos necessários para o funcionamento dos veículos da frota, tais como combustíveis, lubrificantes, peças e manutenção completa;

k) Elaborar, em conjunto com a Contratada e no interesse do Contratante, as escalas, percursos e roteiros para os veículos em serviço, ficando o profissional contratado vinculado aos roteiros pré-estabelecidos pelo Tribunal;

l) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência, no Contrato e na legislação vigente:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência;
- b) Iniciar os serviços no prazo pactuado;
- c) Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;
- d) Zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos de propriedade do TRE-BA utilizados nos serviços, dando ciência de eventuais avarias;
- e) Prover o pessoal necessário para garantir a execução contínua dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- f) Apresentar ao TRE-BA, no prazo do pactuado, a relação dos nomes dos condutores, com todos os elementos necessários a sua perfeita identificação (endereço, cópia do CPF, RG e da habilitação), atestados médicos de aptidão física e certidões de antecedentes criminais. Idêntica providência deverá ser adotada com relação a condutores que venham a ser substituídos ou acrescidos no decorrer da execução dos serviços;
- g) Responder por danos causados por seus empregados ao TRE-BA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer ônus para o TRE-BA, de franquias de seguro dos veículos do Tribunal, de indenização decorrente de acidentes, incêndio, roubo ou furto do veículo, de seus acessórios ou fatos que causem danos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de avarias, pagamento de multas de trânsito e dos acidentes envolvendo os veículos oficiais, conduzidos pelos profissionais da empresa, ocorridos durante a execução dos serviços;
- j) Em caso de acidente e, comprovada culpa do condutor (funcionário da contratada), responsabilizar-se pelo pagamento de danos causados a terceiros e pelo completo atendimento e assistência a eventuais vítimas, incluindo o pagamento de todas as despesas médicas e de indenizações por morte e invalidez, e/ou outras indenizações, quer sejam de natureza patrimonial e/ou moral, mediante o pagamento de apólice permanente de seguro ou com recursos próprios;
- k) Em caso de acidente, nas condições anteriores, responsabilizar-se pela completa recuperação do veículo sinistrado pertencente ao Contratante, substituindo-o por outro de igual valor, conforme tabela FIPE, em caso de perda total;
- l) Assumir todas as responsabilidades no tocante à quitação, em caso de multas de trânsito causadas por seus empregados;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução dos veículos, encargos sociais e trabalhistas, inclusive pelas despesas médicas de seus empregados e terceiros envolvidos,

relativos a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação de serviços, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste termo de referência;

n) Reunir-se sempre que necessário, com os responsáveis pela gestão do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a esta contratação;

o) Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

p) Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por servidor(es) devidamente credenciada(s) para tal fim pela Administração, atendendo prontamente às suas solicitações;

q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

r) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço e seu retorno à sua residência;

s) Em caso de acidente, responsabilizar-se em tomar as seguintes providências:

Prestar socorro às vítimas, se houver;

Comunicar o acidente à unidade de Transportes do TRE-BA;

Somente retirar o veículo do local do acidente para socorrer as vítimas, ou por determinação da autoridade competente;

Adotar providências para registro policial da ocorrência, identificar testemunhas e solicitar perícia técnica, quando for o caso.

t) Substituir, no prazo máximo de dois dias úteis, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do Tribunal ou ao interesse no serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem a prévia e expressa anuência do TRE-BA;

v) Efetuar o pagamento dos funcionários impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

w) Fornecer a alimentação e o transporte dos empregados.

x) Fornecer uniformes à mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços, em quantidade suficiente, de acordo com a descrição apresentada neste Termo de Referência e em conformidade com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

y) Repor o fardamento conforme periodicidade/quantitativo previsto neste Termo, ou conforme desgaste natural do traje devido ao uso, resguardado ao Tribunal o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

z) A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar os custos dos uniformes, equipamentos e acessórios aos seus funcionários;

aa) Fiscalizar o uso do fardamento completo e padronizado diariamente no serviço, notadamente aqueles designados para condução do Desembargador-Presidente, Corregedor, juízes-membros e outras autoridades;

bb) Fiscalizar seus funcionários de forma a garantir que assumam diariamente os postos, pontualmente e devidamente uniformizados;

cc) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a Contratante, nas datas convencionadas, a comprovação do recolhimento dos impostos devidos, bem como a comprovação dos demais valores que compõem a fatura, para que possam ser liberadas para pagamento pela Fiscalização do Contrato;

dd) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e, ainda, responsabilizar-se pelas demais exigências legais para o exercício da atividade de motorista;

ee) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente, mal súbito ou morte, imediatamente após ter sido comunicada sobre tal condição;

ff) Responder por danos ou desaparecimentos de bens, da Contratante ou de terceiros, que venham a ser causadas por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da contratante;

gg) Efetuar a reciclagem dos seus empregados de modo que eles sempre estejam em condições legais e técnicas para a execução do serviço.

hh) Cuidar permanentemente da requalificação dos seus motoristas, mediante cursos e treinamentos periódicos de atualização na respectiva atividade, de modo que conheçam a legislação de trânsito atualizada, novos equipamentos e acessórios instalados nos veículos e novas técnicas condução e segurança em serviço;

ii) Apresentar comprovação de que seus motoristas concluíram com aproveitamento satisfatório, cursos ou treinamentos dentro de sua atividade, com carga horária não inferior a 20 (vinte) horas-aula;

jj) Comprovar à fiscalização do contrato, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a formação técnica da mão-de-obra oferecida por intermédio de certificados de cursos para formação de motoristas, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como direção defensiva e primeiros socorros;

kk) Apresentar à fiscalização do contrato, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração, bem como sempre que solicitado pela Contratante, notadamente em caso de substituição de seus empregados no contrato, bem como prova de não-filiação a partido político;

ll) Repor a mão de obra no Posto, em substituição, na hipótese de ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (“dobra”);

mm) Apresentar à Administração cópia das fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas, acondicionadas em pastas suspensas, contendo todos os dados funcionais, inclusive foto, tipo sanguíneo, fator Rh, endereço, telefone residencial e móvel;

nn) Instruir os seus funcionários sobre o cumprimento das normas internas do TRE-BA;

oo) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-BA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado;

pp) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;

qq) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como ocorrências verificadas, permitindo à fiscalização acesso aos respectivos dados;

- rr) Fornecer mensalmente à Fiscalização cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, inclusive recolhimento do FGTS de cada funcionário, juntamente com a fatura de cada mês;
- ss) Comprovar, por meio de recibos assinados por seus funcionários, o fornecimento, até o último dia do mês, correspondentes ao mês seguinte: a) auxílio alimentação no valor determinado pela convenção da categoria vigente; b) auxílio transporte (ida e volta), no valor determinado pela convenção da categoria vigente;
- tt) Cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-BA
- uu) Conservar limpas e asseadas as instalações e equipamentos do Tribunal disponibilizadas para a execução do contrato;
- vv) Não permitir a utilização dos telefones do Tribunal, sob a responsabilidade da contratada, para ligações de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- ww) Efetuar o pagamento direto ou deduzir do valor da fatura mensal a que tem direito quaisquer valores referentes a ligações ou serviços especiais e interurbanos, medidos e registrados nos ramais disponibilizados para uso da contratada;
- xx) Proibir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço nos postos de trabalho objeto deste Termo de Referência;
- yy) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- zz) Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pela Fiscalização, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
- aaa) Efetuar o pagamento da indenização correspondente ao número de diárias devidas aos seus empregados quando a execução de serviços nos postos de trabalho ensejar viagens em até **em até 02 (dois) dias corridos**, a partir de solicitação emanada da Fiscalização;
- bbb) Fiscalizar e garantir o cumprimento da programação dos serviços que será feita periodicamente por Preposto da contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a plena prestação dos serviços contratados;
- ccc) Comunicar previamente à Contratante, com anuência expressa da Fiscalização, por escrito, quanto a qualquer alteração no quadro de motoristas;
- ddd) Manter seu pessoal orientado com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe;
- eee) Acatar descontos na respectiva Nota Fiscal e, na ausência desta, na fatura subsequente ou em guia de recolhimento, no que se refere às multas que der causa e reembolsos previstos no contrato;
- fff) Relatar diariamente à Fiscalização toda e qualquer irregularidade observada, associada à prestação dos serviços;
- ggg) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos motoristas, descritas neste Termo de Referência, parte integrante do contrato;
- hhh) Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
- iii) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

jjj) Manter Preposto aceito pela Administração nas dependências da contratante para representá-la na execução do contrato;

kkk) Cumprir todas as demais obrigações previstas no contrato;

lll) Ocorrendo mudança de endereço de qualquer das unidades deste Tribunal, ou acréscimo de novas unidades (Fóruns ou Cartórios Eleitorais, depósitos de Urnas Eletrônicas, Postos de Atendimento ao Eleitor, etc..) durante a vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a prestar o serviço levando em consideração os novos endereços, seja na Capital ou no Interior do Estado;

mmm) A CONTRATADA deverá promover os meios necessários de comunicação ágil entre os postos de motoristas e o Preposto, quando dos deslocamentos;

nnn) A Contratada deverá providenciar para que seus profissionais:

- i. Apresentem atestado médico de aptidão física para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- ii. Apresentem certidões de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- iii. Sigam estritamente as normas de segurança do Ministério do Trabalho, as normas internas do Tribunal, em especial a Resolução Administrativa nº 07/2012, de 10/07/2012, ANEXO A deste Termo, que dispõe sobre as atividades de transporte e utilização dos veículos oficiais pertencentes ao TRE-BA, bem como observem rigorosamente as demais normas previstas na legislação de trânsito;
- iv. Conduzam os veículos com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- v. Mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomem conhecimento em razão da execução dos serviços.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

a) A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

b) Os serviços serão iniciados em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pela Fiscalização do Contrato, em até 02 (dois) dias, a contar da assinatura do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços executados no mês imediatamente anterior à data de emissão da nota fiscal/fatura, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

b) A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente à prestação do serviço.

c) A apresentação da nota fiscal/fatura juntamente com a documentação aqui enumerada se dará, obrigatoriamente, através da Seção de Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, endereçado à

Coordenadoria de Serviços Administrativos.

d) Para a efetivação do pagamento por parte da Contratante, além das exigências constantes do Contrato, deverá a Contratada apresentar:

- i. comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências da Contratante, no prazo previsto em Lei, referente ao mês a que se refere a nota fiscal/fatura;
- ii. folha de frequência dos empregados referente ao mês da prestação do serviço;
- iii. cópia do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, do mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;
- iv. cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;
- v. comprovante de fornecimento de vale-transporte do mês posterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;
- vi. comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação, do mês posterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;
- vii. comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- viii. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária da Contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST). A aplicação do disposto neste item não gerará reajustamento de preços.

e) Condiciona-se, ainda, o pagamento à declaração da Fiscalização do Contrato de que os serviços foram executados na forma avençada.

f) Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

g) Com assinatura do contrato, a Contratada autoriza o Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

h) A fatura mensal poderá sofrer descontos de valores referentes a multas impostas ao Tribunal decorrentes de infrações de trânsito praticadas pelos condutores, funcionários da contratada, quando em uso de veículos oficiais.

14. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

14.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

14.1.1. Atrasar injustificadamente o início da execução do contrato – 2%, sobre o valor mensal do posto de trabalho, cuja alocação se deu com atraso, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

14.1.2. Atrasar a substituição de profissional que não atenda às necessidades do contrato quanto às qualificações e conhecimentos para desenvolvimento das atividades, após solicitação formal da fiscalização – 1% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

14.1.3. Não substituir profissional faltoso, deixando o posto desguarnecido – 1% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por ocorrência (dia de trabalho), sem prejuízo da glosa pela não prestação dos serviços;

14.1.4. Atrasar o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual ou sua substituição quando solicitado pelo Contratante – 0,1% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

14.1.5. Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio alimentação e auxílio transporte nas datas avençadas – 0,2% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

14.1.6. Deixar de efetuar o recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e FGTS nas datas avençadas – 0,1% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias.

14.2. A aplicação das penalidades não isenta a Contratada do cumprimento das obrigações estabelecidas contratualmente nos prazos avençados.

14.1.3 A Contratante poderá aplicar à Contratada que der causa à rescisão do contrato a multa de 5% do valor remanescente do ajuste.

14.1.4 a inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à multa de 5% do valor total do contrato."

15. HABILITAÇÃO

15.1. A detentora da melhor proposta deverá apresentar, no mínimo, 01 atestado comprobatório da execução pertinente e compatível, em características, com o objeto do presente termo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.2. Por objeto compatível, entenda-se a comprovação de que a contratada gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com, no mínimo, 20 empregados.

16 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. No prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a 5% sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93;

16.2. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica;

16.3. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA;

16.4. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros;

16.5. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior;

16.6. A instituição garantidora atenderá ao disposto na condição 16.4, devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.

16.7. A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato;

16.8. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste tópico;

16.9. Em se tratando de fiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal;

16.10. Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas na condição 16.4, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos;

16.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal;

16.12. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica;

16.13. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na condição 16.12 por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/93;

16.14. O bloqueio efetuado com base na condição 16.12 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

16.15. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador;

16.16. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa à

Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas;

16.17. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

Doc. SEI nº 2382717



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HORACIO RODRIGUES BARBOSA, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 09:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 08/08/2023, às 12:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2440023** e o código CRC **E818BAE2**.